

do Curso de Bacharelado em Têxtil e Moda, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 58/2011.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-301, de 21-9-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 14-9-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Siovani Cintra Felipussi e Luis Antonio da Silva Vasconcellos para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística, do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, com vistas a instruir o Processo CEE 183/2016.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-302, de 21-9-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 14-9-2016, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Eugênia Velludo Veiga e Rosângela Filipini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE 227/2011.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-303, de 21-9-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 271/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 20-9-2016, publicada no D.O. de 21-9-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC São Carlos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-304, de 21-9-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 273/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 20-9-2016, publicada no D.O. de 21-9-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, da FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-305, de 21-9-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 276/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 20-9-2016, publicada no D.O. de 21-9-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 102/10, o Projeto do Curso de Fisioterapia, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com vinte vagas.

Artigo 2º - Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 102/2010, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Deliberações, de 21-9-2016

Pareceres aprovados em 14-9-16 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. DER ITAPEVI 158/1021/2016 - Anna Paula Almeida Garcia

Parecer 278/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Maria Lucia Franco Montoro Jens

Deliberação: 2.1 Dá-se provimento ao recurso impetrado por Anna Paula de Almeida Garcia junto a este Conselho, considerando-se equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos por ela realizados nos anos de 2012 e 2013 no Brasil, e nos anos de 2014 e 2015 na Áustria, em nível de conclusão do Ensino Médio.

2.2 Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Interessada, à DER Itapevi, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 005/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ourinhos

Parecer 279/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, oferecido pela FATEC Ourinhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 044/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jaboticabal

Parecer 280/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons.ª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Biocombustíveis, oferecido pela FATEC Jaboticabal, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 047/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itaquera

Parecer 281/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Rui Camargo

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, oferecido pela FATEC Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 O presente reconhecimento tomar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 058/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jahu

Parecer 282/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Navais, oferecido pela FATEC Jahu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações exaradas pela Comissão de Especialistas, com o escopo de aprimorar a qualidade do Curso.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 087/2012 - Reautuado em 04/04/16 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista

Parecer 283/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos Especialistas como oportunidades de melhoria, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade do Curso oferecido, em especial a questão da atualização das bibliografias das ementas de matérias.

2.3 O presente ato administrativo tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 088/2016 - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Parecer 284/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Rui Camargo

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Direito Tributário Internacional, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com oitenta vagas em duas turmas de quarenta alunos. O Curso iniciar-se-á em março de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 293/2011 - Reautuado em 14/03/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 285/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o aumento de 12 para 16 vagas para o ano de 2016, do Curso de Especialização em Fisioterapia em Gerontologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, para o ano de 2016.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 775/2000 - Reautuado em 28/07/16 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

Parecer 286/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons.ª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, 111/12, 126/2014 e 123/2015, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês e Letras Português/Espanhol e Habilitação em Espanhol, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em vigência a partir do ano letivo de 2016, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas como oportunidade de melhoria, com a finalidade de reestruturar o Projeto Pedagógico do Curso.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2614ª Sessão Plenária realizada em 21-9-2016

Proc. CEE 236/2014 – Reautuado em 18/08/15 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer 287/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Rui Camargo

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 102/2010, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 50 vagas para o período diurno e 50 vagas para o período noturno, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

2.2 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. SEE 3159/0000/2016 e Outros - SEE e Prefeituras Municipais de Irapuá, Guairá, Elisário, Itapura, Jardimópolis, Orindiúva, Charqueada e Bom Jesus dos Perdões

Parecer 288/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Debora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Irapuá, Guairá, Elisário, Itapura, Jardimópolis, Orindiúva, Charqueada e Bom Jesus dos Perdões, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. SEE 06120/0000/2012 - SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Urânia

Parecer 289/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com base no artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a

Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Urânia, objetivando a construção de creche, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto 57.367/11, alterado pelo Decreto 58.117/2012 e Decreto Estadual 59.215/2013.

2.2 Caberá a Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. O Município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

2.3 A SEE deverá providenciar a aprovação do plano de trabalho, bem como seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.4 Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, registrando ainda que o Convênio deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

A Cons.ª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. SEE 4312/0000/2015 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 290/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o transporte e fornecimento alternativo de água potável para suprir as necessidades de consumo de Escolas da Rede Estadual, localizadas na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a Capital – SP, em continuidade ao Contrato 36/00010/16 assinado em 09-05-2016 – Parecer FDE/ SAJ: 07-04-2016, nos termos do Decreto 58.488/2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868 de 29-10-2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 21 de setembro de 2016:

Processo da Câmara de Educação Básica: 487/2004 – Colégio Comercial de Votuporanga, Relator Jair Ribeiro da Silva Neto.

Processos da Câmara de Educação Superior: 59/2016 – CEETEPS/FATEC Ipiranga, Relator Hubert Alquéres; 505/2001 – UNESP/Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 80/2008 – Escola Superior de Advocacia da OAB/São Paulo, Relator José Rui Camargo; 161/2016 – Tatiana Aparecida Barbosa Fernandes, Décio Lencioni Machado. (21-9-2016)

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a COMERCIAL VANQUES LTDA EPP (CNPJ 20.282.865/0001-03) que após análise do recurso protocolado em 02-02-2016, relativo ao Processo Administrativo 36/00069/15, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo responsável pelo Expediente da Presidência da FDE, na data de 14-09-2016. Desta forma, tendo em vista que as amostras apresentadas foram reprovadas, conforme relatórios emitidos em 27-10-2015 e 26-11-2015, e que a empresa não apresentou novas amostras com as devidas correções indicadas nos Relatórios de Análise, descumprindo a obrigação prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.1. e 7.1.1.2, do ajuste, fica rescindida a ordem de fornecimento 36/00464/15/05-001, com fundamento na Cláusula Nona, item 9.1, subitem 9.1.1.1, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 7.791,05, bem como suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FDE pelo prazo de 08 (oito) meses, com fundamento nos incisos VI e VII do item 8.1, da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços 36/00268/15/05-001 e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a DECIVIL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 04.843.489/0001-14) que transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 95 (noventa e cinco) dias de atraso na execução dos serviços dos itens 01 e 02 – EE DR AGENOR COUTO DE MAGALHAES, a partir de 29-11-2012, razão da instauração do Processo Administrativo 70/00018/16, fica aplicada a multa no valor de R\$ 18.077,51, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento nas alíneas "a" e "c" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato 05/01186/11/02. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo para eventual exercício de direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/01031/16.

## Saúde

### COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Termo Aditivo

Contratantes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Conaj Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato - 19/2014, celebrado em 30-05-2014, para a execução das obras de construção de edifício para implantação do Ame Taquaritinga-SP, conforme consta do Processo - 001.0001.000.255/2014 – Concorrência - 12/2014

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer a prorrogação da vigência contratual necessária para a conclusão das obras de construção de edifício para implantação do Ame Taquaritinga-SP, conforme documentos apresentados pela Contratada, devidamente aprovados pela Área Técnica desta Secretaria de Estado da Saúde e constantes do Processo - 001.0001.000.255/2014, Concorrência - 12/2014.

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica estabelecida a dilatação de prazo para a execução das obras em questão, prorrogando por mais 60 dias, contados a partir de 29-09-2016, ficando a previsão de término para o dia 27-11-2016.

Cláusula Terceira – Da Garantia

Como garantia da fiel execução deste Termo Aditivo, a Contratada, de acordo com a legislação em vigor, prorrogou a garantia, conforme dados da Nota de Lançamento sob número 2016NLO2597, com vencimento em 27-11-2016.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 30-05-2014 e dos Termos Aditivos de 07-12-2015, de 20-04-2016 e de 15-06-2016.

Assinatura: 20-09-2016.

### COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

#### Comunicado

Processo: 001.0700.000.906/2015

Interessado: Naor Jales

Assunto: Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial

Em: 20-09-2016

Comunicamos à empresa Zoccal Segurança Patrimonial – EPP, CNPJ: 13.992.899/0001-18, que tendo em vista o constante no Processo - 001.0700.000.906/2015, que trata sobre multa por inexecução parcial do Contrato - 018/2011, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no âmbito do Naor de Jales. Foi instaurado nessa Coordenadoria procedimento administrativo, em que poderão ser aplicadas à sua empresa as seguintes penalidades:

Multa por inexecução parcial à razão de 30% sobre a base mensal referente à obrigação não cumprida, de acordo com o disposto no artigo 1º - alínea "a" - Resolução SS-26 de 09/02/90, o que equivale, haja vista o constante dos autos supracitados, ao montante de R\$ 2.858,38. Com o objetivo de garantir o preconizado no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 5 dias úteis a partir da data consignada no Aviso de Recebimento (A.R) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, que deverá ser subscrita por representante legal, mediante comprovação documental de tal condição, se subscrita por advogado deverá se fazer acompanhar do competente mandato procuratório com poderes específicos para apresentar defesa, os quais deverão ser protocolados nesta Coordenadoria de Controle de Doenças, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

#### INSTITUTO ADOLFO LUTZ

#### Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 5 dias sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001.604/2014

Assunto: Aquisição de bolsa em plástico e saco plástico para coleta de amostras

2016NE00613/2016NE00614 - Scharlab Brasil Material para Laboratório

#### Retificação do D.O. de 14-9-2016

Onde se lê:

2016NE00212

Leia-se:

2016NE00612

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001.604/2014

Assunto: Aquisição de bolsa em plástico e saco plástico para coleta de amostras.

2016NE00612 - Merck S/A

#### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES